

LEI Nº 1079/15

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Carambeí o "Projeto Parlamento Jovem", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do ensino fundamental e do ensino médio, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício do mandato.

Art. 3º O Parlamento Jovem será composto por um Parlamento Juvenil, constituído pelos 7º anos do ensino fundamental ao 2º anos do ensino médio, todos do Município de Carambeí, devidamente matriculados na rede Privada ou Pública Municipal, Estadual e ensino técnico integrado ao médio, de acordo com o interesse da instituição de ensino.

§ 1º - Os membros do Parlamento Juvenil serão eleitos pelo voto da respectiva escola em que estiver matriculado e posteriormente pelo voto dos vereadores será denominado como "Parlamentar Jovem".

§ 2º - O "Parlamentar Jovem" deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio (7º Ensino Fundamental ao 2º Ensino Médio), com idade máxima de 16 (dezesseis) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 3º - A Câmara Municipal firmará parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Municipal de Educação para incentivar os alunos do 5º ano do ensino fundamental para assistir as Sessões do Parlamento Jovem.

Art. 4º Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 5º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada vereador tutorará um dos Parlamentares Jovens, na elaboração de Projetos de Lei, Anteprojetos, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.

§ 1º - Ao tomarem posse, os "Parlamentares Jovens" seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos parlamentares jovens, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de 10 meses com a realização de 08 Sessões do "Parlamento Jovem" verificando-se seu início com a Posse dos Parlamentares Eleitos, no mês de março de cada ano, seguido das Sessões Deliberativas e o recesso escolar.

§ 4º - Durante esse período os Parlamentares Jovens participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos Carambeenses.

§ 5º - Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação e um requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei por semestre.

§ 6º - Todos os projetos terão votação única.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras ao funcionamento do "Parlamento Jovem", especialmente quanto:

- I - ao cronograma das atividades de organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;
- VI - a criação dos Partidos temáticos que os parlamentares se elegerão;

VII - e outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º Além do vereador que tutorará o Parlamentar Jovem, no exercício de seu mandato, este receberá orientação de um Assessor de Gabinete designado pelo Presidente da Casa.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão composta por técnicos do Poder Legislativo Municipal e instituições parceiras do Programa, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º Participantes do Parlamento Jovem Municipal se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

§ 1º - Cumpridos todos os requisitos, em compensação pelo comprometimento dos parlamentares que integram o Parlamento Jovem, a Câmara Municipal de Carambeí, em parceria com instituições privadas e públicas, poderá premiar a cada um.

§ 2º - O não cumprimento por parte do Vereador Júnior, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito para o suplente, inclusive o direito de premiação que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

Art. 10º Após designado pelo presidente da Mesa Executiva, cada vereador desta Casa terá um encontro mensal obrigatório com o Parlamentar Jovem tutorado, nas dependências da Câmara Municipal para debater o conteúdo obrigatório que será proposto ao Parlamento.

Art. 11º O presente Projeto será regulamentado pela Mesa da Câmara no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12º Revoga-se a Lei 782/2010.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 11 DE MAIO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ